



A REPROGRAFIA ILEGAL DE LIVROS DIGITAIS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Vitória Ramires de Souza¹
Michele Machado Segala Camargo²

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente comercialização dos livros digitais e sua consequente acessibilidade, foram originadas diversas novas plataformas que possibilitam intermediar as vendas desse produto intelectual, de maneira fácil e rápida.

Nesse contexto, a Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, prescreve no seu artigo 24 que são direitos morais do autor reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra, bem como o de assegurar a integralidade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra.

Ocorre que, há uma grande falha na aplicação destes direitos no que tange à comercialização dos livros digitais, devido ao grande volume de reprodução que impossibilita o autor da obra de ter controle sobre todos os direitos elencados no artigo 24 da referida Lei.

Nesta falta de fiscalização acontece a chamada reprografia ilegal (comumente chamada de pirataria), onde os autores têm seus direitos autorais gravemente violados e seu trabalho usurpado.

A partir de então, por meio de uma análise bibliográfica, o presente resumo expandido buscou responder ao problema proposto pela presente pesquisa, qual seja: em que medida a comercialização de livros digitais por intermédio da reprografia ilegal afronta o que preconiza a Lei de Direitos Autorais?

2 METODOLOGIA

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: vrs2000.vs@gmail.com.

² Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC.



12ª Jornada de Pesquisa e 11ª Jornada de Extensão do curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – 2021

A metodologia utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa foi o método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico, bem como, técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

3 DESENVOLVIMENTO

Os direitos autorais são subdivididos em direitos morais e direitos patrimoniais e por conta destes dois direitos autônomos, direito moral e patrimonial, há discussões acerca das diversas aplicações da proteção destes direitos. Nesta mesma linha de pensamento, diz Bittar:

Houve num determinado momento histórico, em que o direito de autor era tratado como um privilégio aos criadores de obras intelectuais, - o que mais tarde se concebeu como um direito de propriedade -, mas que devido ao seu duplo aspecto de natureza moral e patrimonial, ele é um direito sui generis, especial ou autônomo, o que o separa dos demais direitos privados, para enquadrá-lo em uma categoria diferente, a dos direitos intelectuais ou de propriedade intelectual. (BITTAR, 2000)

Dentro do conceito de ‘direito autoral’, Henrique Gandelman (1997, p. 25) salienta que os direitos autorais estão presentes em quase todas as atividades do mundo contemporâneo, sejam elas puramente criativas – produções artísticas, manifestações culturais, científicas, publicitárias – ou apenas industriais.

Além disso, Gandelman (1997, p. 26) afirma que direito autoral é um dos ramos da ciência jurídica que, desde o seu início e até a atualidade, sempre foi e é controvertido, pois lida basicamente com a imaterialidade característica da propriedade intelectual.

No que tange à proteção dos direitos autorais como um todo, há uma preocupação especial em respeito aos livros digitais, haja vista que, devido ao seu formato eletrônico, estes acabam por permitir de forma mais facilitada uma reprografia ilegal das autorias bibliográficas.

Dentro da própria reprografia ilegal ocorre também a adulteração da obra, que viola significativamente os direitos expostos na Lei dos Direitos Autorais, principalmente ao que diz respeito a assegurar a integralidade da obra. Nessa perspectiva, Ana Claudia Ribeiro (2002, p. 81) aponta:

A questão das cópias ilegais dos livros acadêmicos é bastante complexa, e mesmo em países mais desenvolvidos esse problema não foi totalmente eliminado. Diversos atores participam da rede de associações, cada um deles com interesses distintos e peculiaridades que dificultam uma solução rápida do problema. Problema esse que vem sendo diagnosticado há vários anos, e cujas proporções somente fazem aumentar.



12ª Jornada de Pesquisa e 11ª Jornada de Extensão do curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – 2021

Nesse contexto há também a chamada ‘pirataria editorial’ onde editores acabam igualmente sendo prejudicados pelo crime de pirataria, pois acabam por encontrar no mercado obras pelas quais pagaram os direitos autorais e de edição completamente sem qualidade, reprografadas ilegalmente, acarretando-lhes graves prejuízos morais e materiais, conforme afirma a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos, (ABDR., p. 3-4).

Importante salientar que para que haja a reprografia ilegal é necessário um sujeito ativo que reproduza a obra sem observar os requisitos legais necessários. Luiz Regis Prado (2006, p.64) define mencionada prática ilegal da seguinte maneira:

constitui qualificadora a prática de distribuir, vender, expor à venda, alugar, introduzir no País, adquirir, ocultar, ter em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação de direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante, ou do direito do produtor de fonograma, ou ainda alugar original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente [...].

Cumpra salientar que para a prática de reprografia ilegal (pirataria) a pena é de detenção, de três meses a quatro anos, e/ou multa, segundo o Artigo 184 do Código Penal Brasileiro.³

A reprografia ilegal é culturalmente aceita no Brasil, tendo em vista que com facilidade é possível encontrar diversos exemplares de livros digitais em sítios eletrônicos destinados especificamente para este fim.

Essa acessibilidade facilitada de exemplares pirateados faz com que o consumidor de tais obras sequer se questione sobre a ilicitude da conduta, apenas procedendo com o “download” do livro digital para seu dispositivo eletrônico. Tal realidade evidencia uma falta de fiscalização por parte do Estado e de moral por parte do indivíduo ativo (quem disponibiliza a reprografia ilegal) e do passivo (quem baixa e consome o conteúdo ilegal).

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Diante do exposto, pode-se concluir que a violação aos direitos autorais é uma realidade cada vez mais normalizada na era digital, principalmente no que diz respeito aos livros digitais.

³ Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.



12ª Jornada de Pesquisa e 11ª Jornada de Extensão do curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – 2021

Apesar de se tratar de direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na própria Lei dos Direitos Autorais, estes direitos continuam sendo violados constantemente.

Visivelmente não se trata de falha legal, porquanto há diversos regramentos jurídicos que tratam sobre a temática dos direitos autorais, motivo pelo qual é possível concluir que ocorre uma falha de fiscalização por parte do Estado, que permite a circulação, disponibilização e comercialização de livros digitais que são fruto da reprografia ilegal.

Estima-se que este trabalho sirva para, de algum modo, informar e alertar acerca dos prejuízos da reprografia ilegal para todos aqueles que dela participam, haja vista que os danos vão além da esfera material e moral do autor da obra.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS. [Manual]. Rio de Janeiro: ABDR, 2005.

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor. 3a . edição, Rev. e atualizada, Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2000.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.> Acesso em 02 de novembro de 2021.

BRASIL. LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 01 de novembro de 2021.

GANDELMAN, Henrique. De Gutenberg à internet: direitos autorais na era digital. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: vol. 3: parte especial arts. 184 a 288. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RIBEIRO, Ana Claudia da Silva Paiva. Academia e pirataria: o livro na universidade. 2002. 105f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, Rio de Janeiro, 2002.